

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO LEI Nº 8/61

R. A. à mvt
Jr. 26/7/61
Dr. Israel Dinizo

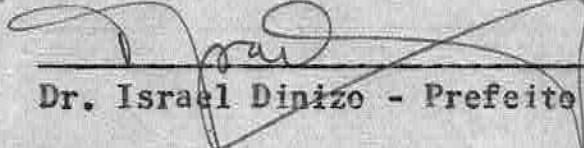
SÚMULA:- Concede isenção da Taxa de Calçamento a Igreja Adventista do Sétimo Dia de Cambará.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Pará, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a isenção de Taxa de Calçamento a Igreja Adventista do Sétimo Dia de Cambará, por ser considerada entidade de utilidade pública.

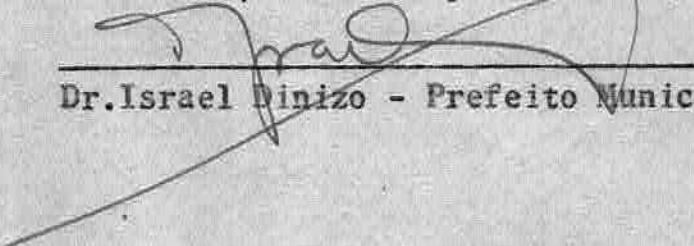
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, regadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade de Cambará, em 26 de julho de 1961


Dr. Israel Dinizo - Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:- Reconhecendo que A Igreja Adventista do Sétimo Dia de Cambará, entidade essencialmente religiosa e como tal considerada de utilidade pública e como a mesma não visa qualquer fim lucrativo e impossibilitada de contribuir com a Taxa de Calçamento ora tributada, conforme solicita em requerimento para ser encaminhado o presente a essa Colenda Câmara para estudo e deliberação

Edifício da MUNICIPALIDADE de Cambará, em 26 de julho de 1961


Dr. Israel Dinizo - Prefeito Municipal